



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1625

Recife - Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 108/2025

Recife, 15 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0030646/2024-06;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0030646/2024-06;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim em exercício e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 20/01/2025 (processo NPU n.º 0003505-39.2018.8.17.0480), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 116/2025

Recife, 16 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. JOANA TURTON LOPES, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 20/01/2025 a 08/02/2025, em razão das férias do Dr. Caíque Cavalcante Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 117/2025

Recife, 16 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 55ª Zona Eleitoral da Comarca de Pesqueira, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 118/2025

Recife, 16 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/01/2025 a 31/01/2025, em razão do afastamento do Dr. Alen de Souza Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 119/2025**Recife, 16 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, conforme comunicado pela referida Coordenação, evidenciada pela pauta judicial apresentada, demonstrando a necessidade do serviço a fim de garantir a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Membras ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambas de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias da Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 496548/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 3.885/2024, publicada no DOE de 07/01/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

LEIA-SE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 120/2025**Recife, 16 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 496521/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 15/01/2025 a 17/01/2025, em razão da licença médica da Dra. Elisa Cadore Foletto.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 006/2025**Recife, 16 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 495735/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496411/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2025, restando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496426/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496473/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496488/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496408/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496461/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496436/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496449/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496410/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496468/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496435/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496431/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495952/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/01/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2025, em virtude da anuência do membro substituto. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496478/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496481/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496390/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15/12/2024 e 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 496392/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496351/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496219/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/12/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496379/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496398/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496400/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496402/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.811/2024, de 16/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 495538/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/01/2025

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496119/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/01/2025
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 496372/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/01/2025
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de março/2025, e de acordo com a anuência do substituto. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de janeiro 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2025
Recife, 16 de janeiro de 2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2025
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Cível sediadas na Capital, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 02/2025
Recife, 16 de janeiro de 2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2025
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal sediadas na Capital, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 03/2025
Recife, 16 de janeiro de 2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2025
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Cível sediadas em Caruaru, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 04/2025
Recife, 16 de janeiro de 2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2025
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, com atuação nas Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal sediadas em Caruaru, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

ATA Nº 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP. Recife, 16 de janeiro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de dezembro de 2024

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Presidente da AMPPE: ausente
Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registradas as ausências justificadas da Dra. Lúcia de Assis e do Dr. Silvio José Menezes Tavares, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício saudou todos e justificou a ausência do Dr. Marcos Antônio Matos, o qual se encontrava em reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: sem comunicações. III – Aprovação da Ata da 18ª Sessão Ordinária/2024: retirado de pauta. IV – Processos apreciados na 46ª Sessão Virtual/2024: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 46ª Sessão Virtual, realizada no período de 25 a 29 de novembro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/11/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01706.000.032/2024, 01789.000.128/2024, 01879.000.166/2024, 01882.000.338/2024, 01882.000.499/2024, 01882.000.509/2024, 02053.000.757/2024, 02014.000.929/2024, 02053.001.494/2024, 01782.000.273/2021, 02053.001.474/2024, 02159.000.750/2024, 02014.001.292/2023, 02243.000.142/2024, 02243.000.134/2024,

01884.000.853/2024, 02014.000.939/2024, 01851.000.051/2024, 02165.000.383/2023, 02420.000.221/2023, 02271.000.058/2024, 02302.000.746/2023, 02302.000.805/2023, 01660.000.069/2024, 01660.000.095/2024, 02014.000.940/2024, 02071.000.099/2024, 01877.001.034/2023, 01557.000.020/2024, 02420.000.221/2023, 02053.001.540/2024, 02272.000.099/2023, 01776.000.034/2024, 02053.000.750/2024, 02053.001.199/2024, 02053.001.523/2024, 01975.000.229/2024, 01718.000.178/2023, 02058.000.121/2024, 01979.000.951/2024, 01979.000.286/2024, 02296.000.070/2023, 02430.000.045/2024, 02663.000.003/2024, 02144.000.422/2023, 02271.000.058/2024, 02420.000.218/2023, 02782.000.340/2024, 02160.000.098/2023, 01923.000.331/2023, 01939.000.178/2024, 02302.000.513/2023, 02053.001.356/2024, 02053.001.190/2024, 02144.000.050/2024, 01979.000.666/2023, 02014.000.948/2024, 02014.000.928/2024, 02014.000.964/2024, 02053.001.666/2024, 02301.000.222/2023, 02007.000.800/2023, 01882.000.508/2024, 02328.000.396/2024, 01876.000.178/2024, 02165.000.062/2024, 02053.001.604/2024, 02053.001.682/2024, 02053.001.568/2024, 01939.000.136/2024, 02014.000.947/2024, 02014.000.961/2024, 02014.000.937/2024, 02782.000.340/2024, 02140.000.064/2024, 01544.000.001/2024, 02302.000.835/2023, 02663.000.004/2024, 02309.000.011/2024, 02058.000.219/2024, 02058.000.218/2024, 02058.000.237/2024, 02058.000.217/2024, 02058.000.238/2024, 02058.000.215/2024, 02058.000.216/2024, 01691.000.270/2023, 02014.000.966/2024, 01660.000.153/2024, 02302.000.607/2023, 02014.000.967/2024, 01707.000.029/2024, 01717.000.003/2024, 01695.000.191/2023, 02144.000.572/2023, 02144.000.035/2024, 01644.000.171/2024, 02030.000.156/2024, 01720.000.095/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.013/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 02307.000.474/2022, 01648.000.069/2022, 01648.000.001/2021, 02009.001.019/2022, 02009.001.035/2022, 02009.000.653/2022, 01939.000.337/2021, 02009.000.212/2020, 02009.000.213/2020, 01939.000.335/2021, 01570.000.045/2023, 01872.000.229/2022, 01941.000.070/2021, 01979.000.189/2023, 02009.000.303/2020, 02417.000.385/2023, 02237.000.023/2023, 01979.000.182/2022, 02237.000.032/2023, 02070.000.194/2022, 01783.000.095/2020, 01907.000.065/2022, 01927.000.207/2023, 01866.000.183/2022, 01691.000.030/2024, 01787.000.423/2021, 01718.000.248/2022, 01720.000.018/2024, 02220.000.123/2023, 01872.000.183/2023; V.IV – Recomendação: 02019.000.287/2023, 01879.000.425/2022, 01879.000.666/2023, 02079.000.021/2023, 02018.000.018/2024, 02018.000.054/2024; VI – Julgamento do SEI 19.20.0239.0027843/2024-17 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: A relatora apresentou o relatório e seu voto pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida para as Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial (Salgueiro), por força da extinção dos cargos de Promotor de Justiça de Moreilândia e Terra Nova, bem como da criação do cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada. VII – Julgamento do SEI 19.20.0239.0019990/2024-06 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: A relatora apresentou o relatório e seu voto pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida para as Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial (Arcoverde), tendo em vista que houve a transformação da Promotoria de Justiça de Poção na 2ª Promotoria de Justiça de Buique. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade dos presentes, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 12/2025**Recife, 16 de janeiro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 03ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, conforme Aviso nº 001/2025-CSMP, publicado no DOE de 09/01/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 055/2025****Recife, 15 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0280.0030592/2024-63 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora IRIS DE MEL TRINDADE DIAS Técnico Ministerial - ADMINISTRAÇÃO matrícula nº 1886355, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o exercício das funções de Secretária Ministerial do CAO Cidadania, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Servidor extraquadro, matrícula nº 1895834.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Janeiro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 056/2025**Recife, 15 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025 e publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0000287/2025-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, referentes a 10 dias de férias e um dia de folga do servidor a ser substituído, contados a partir de 09/12/2024, tendo em vista o gozo de férias e da folga do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 09/12/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 057/2025**Recife, 15 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0000718/2025-72 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor José Augusto Bezerra dos Santos Júnior, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 1889427, lotado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial – INFORMÁTICA, matrícula nº 1886886.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Janeiro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 058/2025

Recife, 15 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025 e publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0000063/2025-92., protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, SERVIDORA EXTRAQUADRO, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Assessora de Membro atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 12 dias, contados a partir de 13/01/2025 tendo em vista o gozo de férias da titular, LAIANE ALVES CONSERVA, ASSESSOR DE MEMBRO, matrícula nº 190.243-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Janeiro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 059/2025

Recife, 15 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1453.0000319/2025-71, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor ANTHONY HENRIQUE BERNARDO DIAS, matrícula nº 190.742-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2025

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PORTARIA SUBADM Nº 060/2025

Recife, 15 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 067/2025, de 13/01/2025 e publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0522.0027435/2024-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANAÍRA FREITAS SILVA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.202-4, lotada na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 11 dias, referentes ao período de férias somado a um dia de folga a contar de 04 de novembro de 2024, da titular, GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE, matrícula 189.822-1

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 061/2025**Recife, 16 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1.610/2024 de 19/12/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 062/2025**Recife, 16 de janeiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 67/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 14/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 008/2025****Recife, 23 de janeiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 52

Assunto: Aviso CGMP nº 001/2025

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo Avelino

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 53

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 54

Assunto: Aviso CGMP nº 001/2025

Data do Despacho: 16/01/25

Interessado(a): Tanusia Santana da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais - Resposta ao Ofício (...)

Data do Despacho: 10/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: NTI - Ajustes no Sistema de Licença Compensatória

Data do Despacho: 10/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para informar sobre o funcionamento do referido sistema.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: CSMP - Relatório movimentos dezembro/2024

Data do Despacho: 10/01/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para as providências de praxe.

Protocolo: (...)

Assunto: CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial - Acordo de Cooperação Técnica

Data do Despacho: 10/01/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/01/2025

Interessado(a): Sofia Mendes de Carvalho

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do(a) Promotor(a) de Justiça, encaminhe-se o presente processo SEI (...), ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando-se que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 012/2024**Recife, 16 de janeiro de 2025**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de dezembro de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.143/2024****Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.143/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 001/2025

Livro Diário do exercício financeiro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), na Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), na RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise dos livros de contabilidade e sua autorização para registro em cartório, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a este órgão ministerial o Livro Diário n.º 23, do exercício financeiro de 2021, para análise e autorização de registro em cartório;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade ministerial exarou o Parecer Técnico Contábil n.º 001/2025, afirmando que o livro apresentado "possui as características extrínsecas especificadas na IN DREI n.º 82/202, informamos que esse livro pode ser registrado em cartório competente";

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, o registro em cartório do Livro Diário n.º 23, do exercício financeiro de 2021, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público de Pernambuco.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, comunicando-lhe da autorização de registro do Livro Diário n.º 23, do exercício financeiro de 2021 e para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, COMPROVE o seu registro no cartório competente;

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

- em exercício simultâneo -

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

Ref. À NF. Nº 01696.000.001/2025

RECOMENDAÇÃO 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com atribuição, dentre outras, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, dos direitos da criança e do adolescente e do meio ambiente, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea "a", e 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998 e art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, demais dispositivos legais pertinentes; e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público): "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se

o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que foi apresentado nesta Promotoria de Justiça no dia 13.01.2025 o Ofício nº 009/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Pombos, por meio do qual foi informado que será realizado o evento "150ª Festa de Nossa Senhora dos Impossíveis" nos dias 17 a 19 de janeiro de 2025 na Rua do Comércio, Centro, Pombos/PE, tendo as festividades início às 19:00 horas e encerramento às 02:00 horas da madrugada, com apresentação de shows culturais e artísticos;

CONSIDERANDO que, após notificado, por meio dos ofícios nº 013/2025 e 014/2025 o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Pombos apresentou esclarecimentos complementares a este MP sobre a realização do evento, dentre os quais a informação de que a expectativa de público é de, em média, 10.000 (dez mil) pessoas em cada dia de evento, e que serão disponibilizados pelo Município, em cada dia de evento, 08 (oito) guardas municipais, 30 (trinta) seguranças privados, 04 (quatro) bombeiros civis e 36 (trinta e seis) banheiros químicos, além de terem sido cadastrados 23 (vinte e três) barraqueiros e 18 (dezoito) gasoseiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação de que o referido evento concentra um público expressivo, estimado em cerca 10 (dez) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artística, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada, tendo o Município informado a realização do evento à Polícia Militar por meio do ofício nº 006/2025 protocolado em 14.01.2025;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente, conforme teor do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2020 expedida por esta Promotoria de Justiça de Pombos e a necessidade de disponibilizar ao público um maior número de “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2/2025/CBMPE - CAT/ZM – DST, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar, por meio do qual foi informado, em síntese, que as estruturas montadas no local indicado pelo Município para a realização do evento (Rua do Comércio, centro, Pombos/PE) “passaram por fiscalização onde foi verificada ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de Protocolo de entrada em Processo de Regularização, estando em desacordo com a Legislação contra incêndio e pânico vigente no Estado de Pernambuco, sendo o responsável notificado e orientado a respeito da necessidade de regularização do Evento”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a exemplo de palcos, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 14 – PMPE - 21BPM-SEC, oriundo do 21º Batalhão da Polícia Militar, por meio do qual foi informado, em síntese, que representantes da Polícia Militar realizaram no dia 15.01.2025 vistoria in loco no local indicado pelo Município para a realização do evento (Rua do Comércio, centro, Pombos/PE), “sendo este no centro na cidade, verificou-se ser de menor dimensão que o pátio de eventos municipal, sendo o local anteriormente utilizado nos eventos do município antes da criação do espaço adequado”;

CONSIDERANDO a certidão contida nos autos do procedimento que indica ter sido a 148ª Festa de Nossa Senhora dos Impossíveis realizada no Pátio de Eventos de Pombos, localizado na Rua Paulo Bezerra, centro, Pombos/PE, o que foi confirmado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, por meio do ofício nº 014/2025, além da informação de que há banheiros fixos construídos no Pátio de Eventos;

CONSIDERANDO ainda que por meio do ofício nº 014/2025 o Município informou que “não foram identificados fatores que inviabilizassem a escolha do Pátio de eventos para a realização do evento” 150ª Festa de Nossa Senhora dos Impossíveis;

CONSIDERANDO a certidão contida nos autos que indica ter sido constatado, após pesquisa realizada no site Google maps, que a distância entre a Igreja da Paróquia de Nossa Senhora dos Impossíveis e o pátio de eventos de Pombos é de apenas 350 (trezentos e cinquenta metros), o que corresponde a uma distância 04 (quatro) vezes menor do que o informado pela gestão municipal, que afirmou ser de 1,5 km (1.500 metros) conforme teor do ofício nº 014/2025, o qual, por ser um ato administrativo, deveria zelar pela observância da presunção de veracidade e legitimidade como um dos seus atributos;

CONSIDERANDO ainda que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, saúde e segurança pública;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993.

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ELIAS BATISTA DE LIMA, e ao SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, VAGNER ANDRADE DE BARROS, que:

1) SE ABSTENHAM de realizar na Rua do Comércio de Pombos/PE shows culturais e artísticos do evento “150ª Festa de Nossa Senhora dos Impossíveis”, TRANSFERINDO-OS para serem realizados no Pátio de Eventos Vanildo de Pombos, por ser local com maiores dimensões que a Rua do comércio e espaço adequado para a realização de eventos desse porte, conforme constatado durante vistoria in loco realizada pela Polícia Militar na presente data, condicionando-se ainda a realização do evento à apresentação de “NADA A OPOR” expedido pelo 21º Batalhão de Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar;

2) Providencie o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (a exemplo de palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual n. 14.133/2010, bem como as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3) Providencie, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h00min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os prazos de animação, neste horário, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

4) Disponibilize banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de 01(um) banheiro masculino e 01(um) feminino para cada 300 pessoas, nas proximidades do evento, além de disponibilização de banheiros para o público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LGBTQICAAPF2K+, e com acessibilidade para todos os públicos;

5) Providencie atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter durante todo o período de tempo no local da festividade, socorristas/brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

6) Promova a divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

7) Notifique os restaurantes, bares, barraqueiros, gasoseiros e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

8) Providencie, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

9) Promova a escalação de fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

10) Adote todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

11) Providencie que os menores de idade ingressem acompanhados dos pais ou responsáveis legais, que deverão se identificar por meio de documentos na entrada do evento;

12) Promova estrutura, tipo "Posto de Comando", que será isolado com gradil/disciplinadores, com banheiro, água e alimentação para os Policiais Militares que realizarão a fiscalização/segurança do evento, o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, o Conselho Tutelar, Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária;

13) Não permita a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei nº 8.069/90), devendo o município adotar, em conjunto com o Conselho Tutelar local, métodos orientativos aos comerciantes acerca de tal proibição, advertindo, ao final que, caso não cumpram o que prevê o dispositivo legal, os mesmos serão impedidos de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local;

14) Comprometa-se a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: **VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90**;

B) À POLÍCIA MILITAR:

1) Providencie e disponibilize toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, por meio de, no mínimo: a execução de uma Ordem de Serviço para viatura, considerando o caráter predominantemente religioso da programação no primeiro dia de evento (17.01.2025); e com disponibilização de efetivo composto por, no mínimo, 18 policiais militares em patrulhamento a pé, 02 viaturas em apoio, Reforço operacional do GATI (Grupo de Apoio Tático Itinerante), no segundo e terceiro dia de evento (18.01.2025 e 19.01.2025);

2) Auxilie diretamente os servidores da prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3) Preste toda a segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração retromencionado. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

4) Adote as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

5) Auxilie, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

C) À POLÍCIA CIVIL:

1) Providencie e disponibilize, em regime de plantão, toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período da apontada festa, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ato Infracional etc., conforme o caso concreto.

D) AO CORPO DE BOMBEIROS:

1) Fiscalize as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como: palco, camarotes, etc., a fim de verificar sua correta montagem, bem como se os materiais estão em bom estado de conservação, no intuito de evitar qualquer acidente envolvendo a população em geral;

2) Fiscalize as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades do item retromencionado, bem como se as escoras e os cabos de aço utilizados para estabilização dos brinquedos estão em perfeito estado de conservação e bem afixados.

E) AO CONSELHO TUTELAR:

1) Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividade;

2) Auxilie o município na fiscalização e no combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, devendo, inclusive, orientar os comerciantes acerca do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como colher

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes.

ADVERTÊNCIA: ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033- 21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. À Excelentíssima Senhora Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos e ao Secretário Municipal de Turismo, Eventos e Cultura, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico (e-mail: pjpombos@mppe.mp.br), acerca do acatamento das determinações aqui contidas.
3. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca para conhecimento e providências, devendo informar, em igual prazo, a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico (e-mail: pjpombos@mppe.mp.br), acerca do acatamento das determinações aqui contidas.
4. Ao Pároco da cidade para fins de ciência.
5. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude, Criminal e Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial;
6. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se

Pombos/PE, 15 de janeiro de 2024.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01704.000.056/2024 Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.056/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Ref. Procedimento Preparatório - SIM - nº 01704.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27,

incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inciso II da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da CF/88, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V da CF/88, estabelece que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem igualmente preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a previsão para cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração é de iniciativa do Chefe do Poder respectivo e deve, necessariamente, respeitar a existência de vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionados não se compatibilizando com a Constituição a nomeação de agentes públicos em cargos em comissão para o desempenho de atividades eminentemente técnicas e burocráticas, passíveis de preenchimento por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que a função de gerente de Recursos Humanos é predominantemente técnica e administrativa, caracterizando-se como uma atribuição incompatível com o desempenho das funções de magistério, para as quais a servidora Natália de Araújo Aquino Víctor foi aprovada em concurso público para o cargo de professora de ciências no ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal estabelece que as funções de confiança, destinadas exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não devem ser utilizadas para o desempenho de funções técnicas ou burocráticas que podem ser preenchidas mediante concurso público;

CONSIDERANDO que o servidor público devidamente nomeado para desempenhar as funções de magistério e que é posto para exercer funções de confiança em área que não possui afinidade com as atribuições de seu cargo estará, necessariamente, em desvio de função;

CONSIDERANDO que no caso em apreço, a servidora foi aprovada em concurso público para o cargo de professora de ciências em nível fundamental, contudo, nomeada em cargo comissionado para coordenação do Recursos Humanos do Município de Sanharó-PE, encontra-se exercendo função

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

completamente diferente daquela de sua aprovação;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor apenas pode ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas e de forma transitória, só assim o servidor poderá executar funções inerentes a outro cargo, na forma do Decreto nº 21.267, de 06 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor não pode ocorrer nas situações em que a instituição imediatamente beneficiada do ato se vale da cessão para deixar de promover o regular e necessário concurso público para prover os cargos em vacância ou criar aqueles necessários ao desenvolvimento das suas atividades, constituindo burla à regra do provimento de cargo público por meio concurso, instituída pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que falta de professores em sala de aula decorrente do pequeno número de profissionais que estão, efetivamente, exercendo suas funções junto ao magistério afeta diretamente na qualidade e quantidade de ensino na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que os servidores que prestaram concurso público devem exercer suas funções na localidade para as quais optaram no concurso, evitando a carência nas respectivas unidades escolares e evitar o ônus à municipalidade, que terá que realizar processo seletivo para suprir a respectiva carência;

CONSIDERANDO, por fim, que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a servidora pública Nattália de Araújo Aquino Victor ocupante de cargo em comissão neste Município se encontra ilegalmente cedida ao Recursos Humanos, conforme informações extraídas do Procedimento Preparatório nº 056/2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do procedimento preparatório nº 056/2024:

Recomendar à Prefeitura Municipal de Sanharó-PE, através do Prefeito Municipal, Sr. César Augusto de Freitas, que proceda a lotação originária da servidora Nattália de Araújo Aquino Victor, ou seja, às funções de magistério para o qual prestou concurso público e ingressou no serviço público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Determina-se, ainda:

01. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Sanharó-PE, César Augusto de Freitas;

02. Remeta-se à Prefeitura Municipal de Sanharó, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de sua Secretária, Sra. Taciana Nunes Calado Gomes;

03. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

04. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

05. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sanharó-PE, 08 de janeiro de 2025.

JEFFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01621.000.033/2021 Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento nº 01621.000.033/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 1º, institui o princípio da transparência na gestão fiscal e patrimonial, como pilar da ação do Administrador Público, a fim de garantir o amplo e universal acesso pela sociedade civil de todos os atos administrativos na referida área, além de permitir o controle externo no trato do dinheiro público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público);

CONSIDERANDO que o artigo 55, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 impõe ao agente público omissa a sanção prevista no artigo 51, § 2º, da referida legislação;

CONSIDERANDO que o regime democrático tem como um dos primados o controle externo dos atos dos agentes públicos, a fim de se aferir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, que norteiam a atividade administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência é garantia do cidadão e do próprio Estado de que o agente público utilizará os recursos públicos de forma econômica e eficiente, combinando o atendimento do interesse comum e a preservação /defesa do patrimônio público, sendo imperativa a devida prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, e à sociedade, para se averiguar o cumprimento do ditame constitucional;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são abrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impressoalidade, moralidade e publicidade no trato com o patrimônio público, em especial na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que contabilidade na Administração Pública é fundamental no registro dos atos e fatos contábeis de repercussão orçamentária, financeira e patrimonial, a fim de permitir o exame da gestão, bem assim para demonstrar à sociedade a real situação do Poder Executivo Local, conforme exige os postulados da legalidade, publicidade e transparência.

CONSIDERANDO que os demonstrativos contábeis elaborados pela Administração Pública devem ser elaborados em conformidade com os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as demais normas de contabilidade vigentes, aplicáveis ao setor público.

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito Municipal zelar pela qualidade, consistência e convergência das Demonstrações Contábeis do Município, por força de disposição da própria Carta Magna e LRF.

CONSIDERANDO, por fim, que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos públicos ou que executem serviço de relevância pública (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Município de Terra Nova -PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Assim, resolve este órgão ministerial, nos autos do inquérito civil nº 01621.000.033/2021.

a) RECOMENDAR ao Município de Terra Nova -PE, na pessoa do Prefeito Municipal, que se atente para o dever de realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções TCE-PE nºs 20/2015 e 27/2017). Especialmente, visando garantir a melhoria dos índices de convergência e consistência contábil do Município.

2) Oficie-se à Prefeita do Município de Terra Nova -PE, encaminhando a presente recomendação; solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

3) Providencie-se a Secretaria o encaminhamento para publicação oficial e a Secretaria Geral do Ministério Público, bem como cópia ao CAOP Patrimônio Público do MPPE, à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência.

Parnamirim, 15 de janeiro de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01572.000.006/2020 Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Procedimento nº 01572.000.006/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no art. 37, incs. V e IX da Constituição da República, sendo certo que nem mesmo essa última hipótese dispensa a realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria de Administração do Município de Itapissuma, relatando a exorbitância de cargos comissionados na Prefeitura de Itapissuma, em funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO que o atual concurso não contemplou vagas para as funções hoje ocupadas pelos comissionados,

CONSIDERANDO a evidente necessidade de substituição dos cargos comissionados por servidores aprovados em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a contratação de servidor público para a realização de atividades efetivas sem a prévia realização de concurso público configuram por parte do prefeito, crime de responsabilidade e ato de improbidade, tipificados, respectivamente, no art. 1º, inc. XIII, do Decreto Lei nº. 201/67 e art. 11, inc. V, da Lei nº. 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Itapissuma-PE, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis no âmbito civil e administrativo:

a) Que no prazo máximo de 06 (Seis) meses, regularize as contratações rotuladas como provisórias, através da realização Concurso Público, para os cargos que não se enquadram nas legislações aplicadas à excepcionalidade da contratação temporária;

b) Que se abstenha de celebrar novos contratos temporários por excepcional interesse público, fora das hipóteses permissivas do art. 37, incs. V e IX, da Constituição Federal, com exoneração gradual dos contratados indevidamente;

Da mesma forma, requisito no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Resposta de Vossa Excelência, se a presente Recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

Para fins de conhecimento e publicidade da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendação remeta-se cópia para:

- a) O Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- b) À Câmara Municipal de Itapissuma-PE;
- c) Seja cientificado o Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOPPTS.
- e) encaminhe-se cópia para imprensa do MPPE e demais meios de comunicação local.

Itapissuma, 13 de janeiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos
Promotor de Justiça de Itapissuma

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2024 -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
Recife, 15 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

**TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
03/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Clarissa Dantas Bastos, Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA-PE, POLÍCIA MILITAR ESTADUAL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL, CONSELHO TUTELAR, SECRETARIA DE EVENTOS DE ITAPISSUMA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, especialmente com crianças recém-nascidas, adolescentes desacompanhados dos seus pais e idosos, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de

peças até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos direitos das crianças e dos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto na Lei Federal n.º 8.069/90, art. 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069/90, art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes, (art. 149, do ECA) em eventos e apresentações públicas realizados em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, preservando o direito ao acesso a espaços culturais e de lazer;

CONSIDERANDO a apuração do Conselho Tutelar sobre a necessidade de identificação de crianças e adolescentes para melhor controle e fiscalização de presença dos menores desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o consumo por criança e adolescente de bebidas alcoólicas e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de emergência através do SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Itapissuma;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º da Lei nº 14.133/2010 de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública, o qual deverá ser encerrado impreterivelmente às 02hs00 da manhã;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m²;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e organização do Festival Anual da Buscada de São Gonçalo, denominada Festa do Padroeiro da Cidade, realizado no Município de ITAPISSUMA-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Itapissuma-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, referente à divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – Os festejos realizados em TODOS OS POLOS se encerrarão impreterivelmente às 02h00min;

III – Os portões de acesso aos locais de eventos serão abertos com a presença da Polícia Militar e do Conselho Tutelar nos locais, especialmente com fins de identificação e controle de entrada de crianças e adolescentes;

IV - É proibida a permanência de crianças e adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos desacompanhadas nas dependências do pátio de Eventos Dona Irene e em qualquer outro polo de atrações, após as 20 (vinte) horas;

V - Fica permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade no pátio de Eventos Dona Irene Eventos Dona Irene e em qualquer outro polo de atrações, na companhia do responsável legal, de parente ou de acompanhante, devidamente autorizado;

Parágrafo único. A entrada e permanência de crianças e adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade no pátio de Eventos Dona Irene serão permitidas mediante a entrega de uma pulseira de identificação, entregue na portaria, constando na pulseira as informações: nome, telefone do

responsável e nome do responsável.

VI - O Conselho Tutelar deverá localizar o responsável dos menores encontrados em horários e condições incompatíveis com as normas do presente TAC ou apreendidos em ato infracional;

VII - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento;

VIII – Após o encerramento dos shows, em TODOS OS POLOS, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna dos Polos terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais;

IX – A Polícia Militar prestará o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados;

X - O Município garantirá a presença e atuação de Conselheiros Tutelares na realização de identificação e fiscalização durante o evento a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes;

XI – A Polícia Militar prestará o apoio necessário ao Conselho Tutelar para o fiel cumprimento identificação e controle de entrada de crianças e adolescentes, especialmente aquelas que estiverem desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

XII – A Prefeitura de ITAPISSUMA-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs e meios de comunicação da região para que divulguem;

XIII – O município de ITAPISSUMA, de forma solidária, deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, se houver, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

XIV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro nos locais de festa, como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA-PE a devida divulgação, por meio dos meios disponíveis de comunicação;

Parágrafo único. A prefeitura fornecerá garrafas de plásticos descartáveis na área da entrada DE TODOS OS POLOS de atração, para substituição das garrafas de vidro, além disso os vendedores cadastrados fornecerão copos descartáveis aos consumidores;

XV – Fica proibida a venda ou fornecimento para menores de idade (crianças e Adolescentes) de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de tabaco sob qualquer forma, e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

Parágrafo único. Não poderá ser fornecida bebida em recipiente de vidro ou metal à criança e ao adolescente, devendo ser utilizado copo plástico ou congêneres.

XVI – A Prefeitura bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação DO COMANDANTE DO POLICIAMENTO DO EVENTO E DO OFICIAL DE OPERAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, na hipótese de superlotação da área dos eventos afins, dos estabelecimentos comerciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do seu entorno;

XVII – A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2768/2022;

XVIII - A Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais dos eventos, fixando-se mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia da realização do evento;

XIX - A Prefeitura Municipal de ITAPISSUMA disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XX - O município de ITAPISSUMA se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial;

XXI – Não haverá nenhuma tolerância para o encerramento das atividades/shows;

XXII – O Município acionará, antes da realização dos eventos, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para que seja realizada fiscalização dos palcos, camarotes, se houver, e outras estruturas que o CBM entender necessário, a fim de constatar a segurança e estrutura do local dos eventos;

XXIII – O Município, através da vigilância sanitária, fará a fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos;

XXIV - A Polícia Militar impedirá o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;

XXV - A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período festivo, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, se houver, localizados nos locais dos eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

XXVI - A Prefeitura, por meio da Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, fica obrigada a fornecer toda estrutura para efetivação do trabalho do Conselho Tutelar: a. Disponibilizar um espaço fechado apenas para o Conselho Tutelar, a fim de abrigar os conselheiros para possíveis atendimentos que precisem ser executados durante o Festival da Buscada;

b. Disponibilizar 4 pessoas na portaria, sendo estes 2 homens e 2 mulheres para fazer a triagem junto com o Conselho averiguando os documentos oficiais com fotos para comprovação da idade de crianças e adolescentes;

c. Disponibilizar para o Conselho Tutelar cartazes de conscientização referente a proibição de venda de bebidas alcólicas e cartazes com informações sobre denunciar ao

Conselho Tutelar se a população presenciando violações contra crianças e adolescentes, a fim de colar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcólicas, cigarros e congêneres, no interior do evento Festival da Buscada, noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;

d. Disponibilizar um quantitativo de pulseiras a serem adicionadas no pulso das crianças e adolescentes, entre 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos de idade, a combinar com Conselho Tutelar;

e. Disponibilizar 4 funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Itapissuma, Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, a fim de ajudar a adicionar os dados na ficha e na pulseira que serão distribuídas na portaria no momento da triagem do Festival da Buscada;

f. Disponibilizar alimentação e água para os conselheiros tutelares que estarão atuando durante o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa doravante determinado por esta Promotoria de Justiça, corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de ITAPISSUMA-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO: por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Itapissuma-PE, 15 de janeiro de 2024.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

Anacleto da Silva Melo - MAJ QOPM
Subcomandante do 26º BPM

Moab Alves Ferreira Júnior – 2º SGT PM
Seção de Planejamento do 26º BPM

Gleydyson Figlioulo do Nascimento
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer de Itapissuma

Thiago Lopes da Silva
Conselheiro Tutelar do Município de Itapissuma

Nayara Izaura da Silva
Conselheira Tutelar do Município de Itapissuma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Williams de Moraes Lima
Conselheiro Tutelar do Município de Itapissuma

Rosa Maria da Silva Santana
Conselheira Tutelar do Município de Itapissuma

Lucineide Duarte
Conselheira Tutelar do Município de Itapissuma

PORTARIA Nº 01607.000.045/2024

Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.045/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01607.000.045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.045/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria das Sores Menezes da Silva, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Cumpra-se despacho retro no sentido de notificar a noticiante para que informe se a demanda foi solucionada.

Em caso de equacionamento da demanda, desde já cientifique que o presente procedimento será arquivado, certificando nos autos se a noticiante tem alguma oposição.

Em caso negativo, especifique qual demanda/medicamento permanece pendente, solicitando os documentos médicos mais recentes.

Por fim, informe a noticiante da resposta do Estado quanto ao medicamento Mytedom 5mg e disponibilização na Farmácia do Estado Unidade Sertão São Francisco, com necessidade de apresentação dos documentos informados. Encaminhe cópia da resposta do Estado de Pernambuco (Despacho nº 61121931).

Santa Maria da Boa Vista, 15 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01718.000.213/2024

Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.213/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01718.000.213/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da criança L.S.A.da.S (DT 29/08 /2021), filha de G.M.da.S e C.A.da.S, que estariam sendo vítima de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança L.S.A.da.S (DT 29/08 /2021),

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial com a presença dos genitores e do Conselho Tutelar para o dia 13 de fevereiro de 2025, às 10h30min, na Promotoria de Justiça.

1.1-INTIME-SE a genitora, sra. C.A.da.S, que deverá comparecer trazendo todos os documentos pessoais, cópia de comprovante de endereço e os documentos de identificação das crianças;

1.2 INTIME-SE o genitor, sr. de G.M.da.S, que deverá comparecer trazendo todos os documentos pessoais, cópia de comprovante de endereço e os documentos de identificação das crianças;

1.3-INTIME-SE o Conselho Tutelar, que deverá comparecer representado por até 2 (dois) conselheiros que, preferencialmente, realizaram o acompanhamento da família;

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Tamandaré, 13 de janeiro de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.211/2024

Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.211/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01718.000.211/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 196 da Constituição da República, art. 3º da Lei nº 10.216/2001; art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade da sra. J. M.da.S (DT 12/04/1970), filha de J.O.da.S. e R.O.da.S, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos de pessoa com transtorno mental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 196, caput, in verbis: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 10.216/2001: “É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais” (art. 3º).

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover proteção e defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade, da sra. J.M.da.S.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se inserem o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental de pessoa com transtorno mental;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesse Individual, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial com a presença da Coordenadora do Creas e os parentes (irmãos) para o dia 13 de fevereiro de 2025, às 9h30min, na Promotoria de Justiça.

1.1-INTIME-SE a Coordenadora do CREAS, sra. Patrícia Nascimento, devendo a serventia ministerial enviar cópia completa do procedimento;

1.2-INTIME-SE a sra. A.M.da.S, irmã;

1.3-INTIME-SE o sr. M.M, irmão;

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 13 de janeiro de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.148/2024

Recife, 14 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.148/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.148/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de número acima referido, em que o noticiante relata a ocupação de calçada com jarro com grampos no topo, impedindo o passeio e

podendo causar acidentes;

CONSIDERANDO que após diligências solicitadas pelo Ministério Público à prefeitura, os obstáculos referidos foram retirados, todavia, a calçada posteriormente teria sido quebrada, continuando intransitável, segundo recurso interposto pelo noticiante, pelo que retomamos o procedimento;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, com o objetivo de promover o saneamento da situação referida.

Diligências:

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

Cadastrem-se as partes no SIM.

Requeiro do Município, por sua procuradoria, providências cabíveis e resposta em trinta dias.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.931/2024

Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.931/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. 02088.000.931/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO representação recebida no e-mail institucional, sobre um imóvel localizado na Rua Ebenezer Furtado Gueiros, no Bairro do Indiano, S/N (de frente a quadra do CAIC), que estaria acumulando inadequadamente material reciclado, causando transtornos, com possível foco de dengue, além da proliferação de insetos e mau cheiro.

CONSIDERANDO que o Município, por meio da secretaria do meio ambiente, que se trata de atribuição da secretaria de saúde;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover ajustes cabíveis diante de notícia de suposto acúmulo inadequado de material reciclado em imóvel localizado na Rua Ebenezer Furtado Gueiros, no Bairro do Indiano, S/N (de frente a quadra do CAIC), NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitere ao Município, por sua Procuradoria, pedido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informações e saneamento, com resposta em 20 dias.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 05 de dezembro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.001.000 /2024

Recife, 13 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.000/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.001.000/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO necessidade de acompanhamento da Cadeia Pública de Garanhuns, pela curadoria dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a seguinte Manifestação junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos em 07/01/2024: "Demandante informa que vítimas em restrição de liberdade estão sofrendo com situação de agressões físicas e também sem acesso ao banho de sol. Informa ainda que quando os familiares mandam comidas e mantimentos para os internos, eles acabam não recebendo nada. Complementa ainda que eles estão sem água, medicamentos, a comida ofertada é azeda e estragada e falta higiene adequada, uma vez que os banheiros estão muito sujos e com a presença de baratas. Na unidade há reeducandos com febre e doente, misturados com as outras pessoas. Denunciante relata ainda que algumas das vítimas podem ser transferidas para outra unidade, onde os familiares não têm como ir visitar.";

CONSIDERANDO não constar respondada Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, com o objetivo de acompanhar a Cadeia Pública de Garanhuns, pela CURADORIA DOS DIREITOS HUMANOS (CIDADANIA RESIDUAL), NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado;

Cadastrem-se as partes no SIM;

Solicito providências, saneamento e pronunciamento da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco ao Município, com resposta em 30 dias;

Certifique-se sobre a Promotoria de Justiça atualmente com a atribuição na inspeção da cadeia pública, para solicitação de relatório atualizado;

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 13 de dezembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02145.000.907/2024

Recife, 23 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 02145.000.907/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02145.000.907/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral das criança A.C.M.S.e.S (DT 14/04 /2015), filha de C.A.dos.S e de A.D.L.da.S, B.F.L.da.S (DT 14/01/2019), filho de J.P.C.da. S e A.D.L.da.S e H.R.L.da.S (DT 26/08/2020), filha de A.D.L.da.S, que estariam sendo vítima de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral das crianças, A.C.M.S.e.S (DT 14/04 /2015), B.F.L.da.S (DT 14/01/2019), e H.R.L.da.S (DT 26/08/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-DESIGNO reunião/audiência extrajudicial com a presença da avó materna, sra. M.J.L.de.O e do o Conselho Tutelar para o dia 16 de janeiro de 2025, às 10h30min, na Promotoria de Justiça.

1.1-INTIME-SE a sra. M.J.L.de.O, que deverá comparecer trazendo todos os documentos pessoais, cópia de comprovante de endereço e os documentos de identificação das crianças;

1.2-INTIME-SE o Conselho Tutelar, que deverá comparecer representado por até 2 (dois) conselheiros que, preferencialmente, realizaram o acompanhamento da família;

02- COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03 - COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04 - COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05 - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Tamandaré, 23 de dezembro de 2024.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.255/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.255/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.255/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando a situação dos infantes A. S. D. S. S. (11 anos de idade), T. V. A. D. O. (10 anos de idade) e L. G. (10 anos de idade), matriculados na Escola Municipal Evany Patriota Cordeiro. De acordo com o ofício, os alunos citados não frequentaram a escola neste ano letivo ou estão com frequência muito baixa. Foi relatado que a escola já entrou em contato com os pais dos alunos, contudo, a situação permanece a mesma. Sendo assim, os fatos foram encaminhadas ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração para conhecimento e registro;

2) Oficie-se ao CT2 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se houve mudança na frequência escolar dos alunos, considerando as notificações recebidas pelos seus responsáveis legais.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de dezembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.482/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.482/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.482/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado a Sra. J., a qual passou a declarar o que segue: A declarante é genitora e curadora do Sr. J. L. D. S. F., acometido por Esquizofrenia e Retardo Mental Moderado. A genitora informa que seu filho é muito agressivo, já tendo sido internado várias outras vezes no Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, onde faz uso de medicamentos e posteriormente recebe alta para casa onde deveria continuar o tratamento medicamentoso, no entanto, sempre que volta para casa não aceita fazer uso de medicamentos, se mostrando sempre agressivo com a noticiante que já é idosa. A declarante afirma que mora sozinha com o filho, não tendo mais condições de continuar mantendo-o dentro de casa. Menciona que o filho já colocou fogo na casa, sai de casa pela rua, anda por toda cidade e passou a ir até a cidade de Toritama andando sem rumo e sem discernimento do perigo. Dessa forma, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores para conhecimento e registro;

2) Oficie-se a Secretaria de Saúde para que promova nova tentativa de realizar consulta com médico psiquiatra em favor do sr. J. L., a fim de que sejam cumpridas as determinações do Ofício nº 02243.000.482/2024-0004.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de dezembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.091/2024

Recife, 13 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02824.000.091/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.091/2024

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
02824.000.091-2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO demanda para acompanhar a adesão do Município de Brejão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS) através do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN);

CONSIDERANDO recomendação nº 97/2023 – CNMP e Resolução CAISAN nº 7, de 26 de julho de 2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de

acompanhamento de políticas públicas, com o objetivo de acompanhar a adesão do Município de Brejão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS) através do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN), NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado;

Cadastrem-se as partes no SIM;

Solicito ao Município de Brejão, por sua Procuradoria, informações sobre as medidas adotadas para adesão ao SISAN e ao SESANS, em 30 dias;

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 13 de dezembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.574/2024

Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.574/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.574/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.574 /2024, na qual se relata que a empresa Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social estaria negando a autorização de implante de marca-passos Leadless Pacemaker aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social, haja vista estar supostamente negando a autorização de implante de marca-passos Leadless Pacemaker aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de autorização de implante de marca-passos Leadless Pacemaker aos usuários;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.016/2025.

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.016/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Referência ao antigo IC 02142.000.266/2021 - Possíveis irregularidades na Prestação de Contas da Instituição Lar de Maria

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, oficie-se à instituição Lar de Maria para que se manifeste sobre o parecer técnico juntado aos autos e traga a documentação complementar ali consignada.

Recebido o material pendente, remeta-se o procedimento ao GEMAT da 13ª Circunscrição para continuidade da análise técnica.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02070.000.058/2024

Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 02070.000.058/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02070.000.058/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de acúmulo de cargos públicos por parte de servidor do município de Macaparana/PE.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja acostado aos autos eventual resposta da notificação 02070.000.058/2024- 0006.

3) seja oficiado o Prefeito de Macaparana/PE nos termos determinados no despacho datado de 02/07/2024.

Cumpra-se.

Macaparana, 15 de janeiro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.404/2024

Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01876.000.404/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.404/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.404/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que ainda não foram realizadas todas as diligências determinadas nos autos, no sentido de verificar o andamento do projeto de pavimentação da Rua Geraldo Freitas Oliveira, bairro Boa Vista (ou Jardim Panorama), nesta cidade de Caruaru/PE, sendo necessário manter o acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se à SIURB, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando informações sobre o projeto de pavimentação da rua citada e o prazo para sua conclusão, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário.

Caruaru, 15 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.173/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.173/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.173/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada

nesta unidade ministerial a partir do recebimento da email da imprensa local noticiando o suposto uso irregular e indevido de bens públicos por parte de agentes públicos municipais da Prefeitura de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposto uso irregular e indevido de bens públicos por parte de agentes públicos municipais da Prefeitura de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Direção de Jornalismo da Globo Nordeste, para fins de encaminhar a esta unidade ministerial o vídeo citado em email enviado, em 12 de julho de 2024, a este órgão ministerial por representante daquela empresa privada, constante nos presentes autos, noticiando suposto uso irregular e indevido de bens públicos por parte de agentes públicos municipais da Prefeitura de Carpina;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.239/2024 Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.239/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.239/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.239/2024, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelo(a) interessado(a) dá conta de poluição ambiental causada pelo funcionamento de um Lava Jato irregular, localizado na 1ª Travessa José Felismino, nº 27, Centro, Riacho das Almas/PE, cuja lavagem de carros em via pública faz escorrer água, óleo e outros tipos de sujeiras para a rua.

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Riacho das Almas /PE, solicitando a realização de nova vistoria na área informada nestes autos, a fim de que seja verificada a possível ocorrência de poluição ambiental causada por lavagem de automóveis em via pública, informando a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias, a situação encontrada e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

2 – Oficie-se à Secretaria de Finanças de Riacho das Almas/PE, solicitando informações acerca da regularidade registral do Lava Jato, com a finalidade de atestar se os documentos do estabelecimento se encontram em consonância com a legislação municipal, dado a inexistência de Alvará de Funcionamento, remetendo a documentação requisitada pela Prefeitura de Riacho das Almas, como os Atos Constitutivos da Empresa, a esta 3ª PJDC Caruaru, no prazo de 20 (vinte) dias.

3 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 13 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.002/2025
Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a este órgão ministerial a ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador, Diretor e Fiscal realizada em 15 de abril de 2024, cuja pauta foi deliberar sobre: 1. Prestação de Contas do ano 2023; 2. Tratar de assuntos do interesse social e que sejam conexos, correlatos ou consequentes das matérias antes mencionadas.;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

f) Após, FAÇA-SE conclusão dos autos ao gabinete para análise da ata.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

- em exercício simultâneo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.015/2025**Recife, 15 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.015/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve o exame prévio das minutas de ato de instituição e dotação e de estatutos de fundações de direito privado, conforme art. 18 da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que uma fundação de direito privado somente poderá ser criada após a dotação especial de bens livres, pelo instituidor, por escritura pública ou testamento, especificando-se o fim a que se destina, e declarando-se, se quiser, a maneira de administrá-la;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este órgão de execução uma ata do que seria a Assembleia Geral de constituição da FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO AFLUENTES (FRA), realizada em 02 de janeiro de 2025, cuja pauta foi: 1. A realização da Assembleia Geral de constituição; 2. Aprovação do Estatuto; 3. Eleição da primeira diretoria;

CONSIDERANDO, porém, que a novel RES-CNMP n.º 300/2024, em seu art. 8.º, determina que o requerimento de exame preliminar da minuta dos atos de instituição apresentados por quem pretender instituir fundação por escritura pública será dirigido ao órgão velador com atribuição no local definido como sede da entidade projetada e será instruído com: I – demonstração de suficiência da dotação inicial; II - minuta da escritura pública de instituição; III - minuta de estatuto, ressalvada a hipótese do art. 65 do Código Civil; IV – sendo a instituidora pessoa física, certidão de nascimento ou casamento expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias; V - sendo a instituidora pessoa jurídica, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, da ata de eleição de seus dirigentes e da ata de reunião em que foi aprovada a instituição da fundação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, a demonstração de suficiência da dotação inicial poderá ser feita por meio de estudo de viabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado, explicitando a sustentabilidade econômico-financeira da fundação e conterá: I - descrição pormenorizada das finalidades, bem como das atividades a serem desenvolvidas para efetivá-las, com cronograma de implementação, a realizar-se nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses; II - especificação e avaliação da dotação patrimonial inicial; III - indicação da estrutura material e humana mínima e da fonte de renda, avaliação dos bens integrantes da dotação inicial, estimativa do montante necessário para o custeio mensal da entidade e descrição das ações estratégicas tendentes a assegurar sua sustentabilidade; IV - outros esclarecimentos reputados relevantes pelo

instituidor;

CONSIDERANDO que nenhum desses documentos foi apresentado, a priori, pela pretensa FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO AFLUENTES (FRA);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe, com base nos arts. 8.º e 9.º, ambos da RES-CNMP n.º 300 /2024, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a este órgão de execução os seguintes documentos:

1) Minuta ou escritura pública definitiva de instituição, com a dotação especial de bens livres, especificando-se o fim a que se destina, e declarando-se, se quiser, a maneira de administrá-la;

2) Certidão de nascimento ou casamento expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias, de TODOS os instituidores;

3) Estudo de viabilidade, a ser elaborado por profissional habilitado, explicitando a sustentabilidade econômico-financeira da fundação, contendo: I - descrição pormenorizada das finalidades, bem como das atividades a serem desenvolvidas para efetivá-las, com cronograma de implementação, a realizar-se nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses; II - especificação e avaliação da dotação patrimonial inicial; III - indicação da estrutura material e humana mínima e da fonte de renda, avaliação dos bens integrantes da dotação inicial, estimativa do montante necessário para o custeio mensal da entidade e descrição das ações estratégicas tendentes a assegurar sua sustentabilidade; IV - outros esclarecimentos reputados relevantes pelo instituidor.

f) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta portaria.

CUMPRA-SE.

Recife, 15 de janeiro de 2025

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

- em exercício simultâneo -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.364/2024**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.364/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 03/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível paralisação das obras para contenção de barreiras, localizadas na Rua Córrego São José, bairro Dois Unidos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível paralisação das obras para contenção de barreiras, localizadas na Rua Córrego São José, bairro Dois Unidos, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia da Manifestação do Noticiante, Evento SIM nº 0052, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe respostas sobre os questionamentos realizados pelo Noticiante, notadamente quando a possível paralisação das obras para contenção de barreiras, localizadas na Rua Córrego São José, bairro Dois Unidos, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 16 de janeiro de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.096/2024**Recife, 16 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.096/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.096/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada na ouvidoria, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo empreendimento "MARJORY SERVICOS DE EVENTOS LTDA - CHÁCARA MILLENNIUM", localizado na Estrada das Pedrinhas, nesta cidade de Petrolina/PE, em virtude do funcionamento de seus equipamentos e de som mecânico, o que tem causado prejuízo a qualidade de vida aos moradores da circunvizinhança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei n.º 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designar reunião com a proprietária da Chácara e AMMA a fim de buscar uma conciliação acerca da demanda;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.178/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.178/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.178/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades no descarte de lixo em terreno localizado atrás do Hospital Unimed;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Considerando a ausência de cumprimento da construção do muro e da limpeza integral do terreno, designo reunião com a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade em data a ser agendada por esta Secretaria;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.134/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.134/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01877.000.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para averiguar suposta poluição sonora do empreendimento "Walisson Instalações", localizado na Avenida Donizete Lopes Santos, no Loteamento Bela Vista, nesta urbe.

CONSIDERANDO que a denúncia realizada na ouvidoria, a qual informou que a existência de poluição sonora causada pela empresa fora do horário comercial tem impactado negativamente a tranquilidade da área residencial circunvizinha, causando prejuízo na qualidade de vida aos moradores da região;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no Art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no Art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos"

CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais

competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Notifiquem-se os denunciante para que informem se a utilização de sistemas de som automotivo fora do horário comercial pelo estabelecimento "Walisson Instalações" ainda persiste. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Caso a poluição sonora persista, faz-se necessário agendar inspeção com a AMMA na localidade em horário a ser indicado pelos notificantes;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01849.000.004/2024 Recife, 16 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01849.000.004/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01849.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto descarte irregular de lixo e invasões locais no Loteamento Nossa Senhora de Fátima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Oficie-se novamente a SEDURBHS por qualquer meio, inclusive Whatsapp Institucional, a fim de que o órgão dê cumprimento as diligências solicitadas, cedendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração

de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Inquérito Civil 014/2018 Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª
CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Inquérito Civil 014/2018

INVESTIGADA: ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA
TORRES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar responsabilidades da investigada ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama, no exercício de 2009.

O Tribunal de Contas julgou irregulares as contas do prefeito Domingos Sávio da Costa Torres referente ao Fundo Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2009 mediante o processo TC nº 1070127-8.

Em síntese, no Ofício 0098/2016, constou havia indícios de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), sonegação previdenciária (art. 337-A do CP), além de atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, inc. II, da Lei n. 8.329/92 cometidos pela investigada.

É o relatório. Passo a fundamentar.

DA PRESCRIÇÃO DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 168-A e 337-A

Os artigos 168-A e 337-A do Código Penal descrevem os crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária, cuja pena máxima de ambos é de 05 (cinco) anos de reclusão. Nos termos do artigo 109, inciso III, do Código Penal, considerando a pena máxima cominada para ambos os crimes (5 anos), o prazo prescricional é de 12 anos.

Nos termos do artigo 111, inciso I, do Código Penal, a prescrição começa a correr do dia em que o crime se consumou. Em se tratando de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A) e sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A), a consumação ocorre no momento em que se encerra o prazo legal para o recolhimento das contribuições. Portanto, considerando que os fatos ocorreram em 2009, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional deve ser fixado no último dia do prazo legal para o recolhimento das contribuições previdenciárias do referido exercício.

Como os fatos ocorreram em 2009 e considerando que o prazo prescricional aplicável é de 12 anos, sem qualquer causa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interruptiva ou suspensiva constatada até o presente momento, verifica-se que o prazo prescricional transcorreu integralmente no ano de 2024.

Dessa forma, encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado, confor me dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, que declara extinta a punibilidade de nos casos de prescrição da pretensão punitiva.

DA PRESCRIÇÃO E DO DOLO ESPECÍFICO

Quanto à possibilidade de promoção de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, entende esta representante Ministerial, que, infelizmente, encontra-se atingida pela prescrição, na medida em que a representação em comento se refere a irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2009, referentes a contas de governo daquele mesmo ano.

Destarte, já se passaram mais do que os 05 anos necessários para se con figurar a prescrição, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei 8.429/92, in verbis: "Art. 23: As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança".

Quanto à aplicação das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/92, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, fixou o entendimento de que o novo regime prescricional aplica-se apenas a partir da publicação da Lei nº 14.230/2021 (25/10/2021), vide trecho a seguir do dispositi vo do julgamento:

"4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os no vos marcos temporais a partir da publicação da lei". (ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Moraes, Pleno, julgado em 18/08/2022).

In casu, observa-se que a gestora do Fundo Municipal de Saúde exer ceu tal função até o ano de 2012, razão pelo qual o prazo prescricional iniciou em 2013.

Logo, no caso presente, por envolver fato que precede à publicação da alteração legislativa, deve ser aplicado o regime prescricional anterior, encontrando-se a pretensão igualmente prescrita, salvo quanto ao ressarcimento ao erário por atos dolosos de improbidade administrativa, conforme entendimento já anteriormente assentado pelo Supremo Tribunal Federal – e que, ressalte-se, não há razões jurídicas para ser modifi cado (RE 852475, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acór dão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2018, PUBLIC 25-03- 2019).

Destarte, resta a análise do ressarcimento ao erário, que, conforme adiantado, apresenta o caráter da imprescritibilidade para os atos dolosos de improbida de administrativa.

Neste sentido, não se verificou a comprovação de dolo específico, que passou a ser exigido para todas espécies de atos de improbidade administrativa após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/92. Tal norma, de acor do com o entendimento do STF, apresenta caráter retroativo para os atos culposos prati cados na vigência do texto anterior da lei e sem condenação transitada em julgado, vide:

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exi gindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do ele mento subjetivo - DOLO;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modali dade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRE TROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Consti

tuição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;

3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtu de da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;" (ARE 843989/PR, Tema 1199, Relator Min. Alexandre de Mora es, Pleno, julgado em 18/08/2022).

Ante as diligências realizadas e elementos apurados, portanto, veri fica-se não haver suporte probatório mínimo capaz de apontar para o dolo específico na gestão de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama, de modo que não se sustenta com base no apurado a prática de improbidade administrativa.

Portanto, pelas diligências então realizadas, o arquivamento do ICP é medida que se impõe, por dever de legalidade da atuação ministerial.

Ante o exposto, analisando detidamente os autos, foram tomadas todas as medidas cabíveis quanto às irregularidades detectadas, e não havendo nenhum outro ilícito penal, cível ou administrativo a se apurar, determino o arquivamento do presente inquérito civil público, antes, porém, sujeitando a presente promoção à devida homolo gação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com ful cro no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/85.

Comunicações de estilo ao órgão superior a quem cabe homologar a presente decisão.

Determino o envio de cópia da presente promoção a investigada para ciência e, caso assim entenda, apresente suas razões.

Expedientes necessários.

Tuparetama, 08 de janeiro de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho
Promotora de Justiça

DECISÃO Nº Procedimento nº 01706.000.069/2020 Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.069/2020 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução dos autos, pendentes de resposta da GERES;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,inc. III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP /MPPE;

2. Reitere-se ofício cujo prazo decorreu in albis a GERES responsável;

3. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 15 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE Recife, 15 de janeiro de 2025

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em dezembro de 2024

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2024 - Período de 01/12/2024 a 19/12/2024

Recife, 13 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/12/2024 a 19/12/2024

Recife, 13 de janeiro de 2025

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PE.0053.MPPE

Recife, 16 de janeiro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3069.2024.DEMLPA.PE.0053.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3069.2024.DEMLPA.PE.0053.MPPE, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO, tendo como vencedora dos lotes cota principal e cota reservada a empresa INOVATEC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ.: 53.327.138/0001-66, no valor global de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com uma economicidade de 28,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da 19ª Sessão Ordinária CSMP – 04.12.2024

Processos da 46ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017378/2024-60, correição, 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pela devolução dos autos à CGMP para os devidos fins.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015983/2024-89, correição, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0019933/2024-42, correição, 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.651/2021 — Inquérito Civil Interessados: RV Turismo Ltda - ME, Dassayev da Silva e Lunguinho Objeto: apurar descumprimento de obrigações contratuais.
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.417/2024 — Notícia de Fato Interessados: Lúcio Mário Gomes de Souza Objeto: apurar irregularidades nas cobranças pelo Sindicato da classe de taxistas para trabalharem em grandes estabelecimentos de supermercados atacadistas.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.118/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Caruaru-PE Objeto: apurar irregularidades pela ausência de publicidade e possível dano ao erário na licitação do contrato nº 011/2013.
4.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.417/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Pernambuco, Camila Roberta de Arruda Silva, Guilherme, Cristiano Cabral Moura, Sérgio Ricardo Soares da Silva, Eurico Alves Cavalcanti Júnior, Alesson Lucas Oliveira de Queiroz, Josias Mechillemoth da Silva Lira, Amanda Tamiris da Silva Moraes, Sérgio Gaia Bahia, Luiz Carlos Nunes Ribeiro Junior, José Hélio da Silva, Viviane Guedes Pimentel, Manoela Thaís Dias Rodrigues Objeto: apurar irregularidades no edital, na elaboração e na aplicação das provas do concurso público promovido pela Secretaria de Educação de Pernambuco, Edital n.º 001/2022 – SEE /PE.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.226/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maurício de Oliveira Holanda - Procurador Municipal, Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar os fatos objeto da Ação Popular 0004335-97.2021.8.17.2420.

6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.487/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar supostas irregularidades na cessão de servidores da Prefeitura de Camaragibe ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE).
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.697/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.311/2020 — Inquérito Civil Interessados: Jaime Gouveia Moura, Margarida Braga Moura Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoas idosas.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.100/2020 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Objeto: apurar condições vivenciadas por pessoa em situação de rua.
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.316/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Severina Maria da Conceição, Idelvanda Carvalho Sobrinho Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.748/2023 — Inquérito Civil Interessados: Manoel Severino da Silva, Hospital Barão de Lucena - HBL Objeto: apurar violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.001.045/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cristina Campos Gomes, Maria das Dores do Nascimento Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessados: Revivare Centro Terapêutico LTDA Objeto: apurar funcionamento irregular de Comunidade Terapêutica, que supostamente causa insegurança na comunidade local.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.132/2021 — Inquérito Civil Interessados: Roberval da Silva Araújo e Município de Jurema Objeto: apurar suposta irregularidade no concurso público realizado pelo Município de Jurema.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.040/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jurema e Edvaldo Marcos Ramos Ferreira Objeto: apurar irregularidades em pintura de prédios públicos, praças públicas e fardamentos de alunos e dos servidores públicos com as cores do partido político e da campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.317/2020 — Inquérito Civil Interessados: Edelson Severo da Silva Objeto: possível acumulação irregular de cargo público.

2.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.184/2020 — Inquérito Civil Interessados: José Estevão dos Santos Barbosa e Prefeitura de Petrolina Objeto: possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios.
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.280/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Grande Recife Consórcio de Transporte e noticiante anônimo Objeto: possível superlotação em linha de ônibus.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.447/2021 — Inquérito Civil Interessados: Zenaide Maria da Silva Objeto: possível irregularidade na realização dos exames de ressonância magnética no Município de Serra Talhada.
5.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.290/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edson Mesquita Santos Lima Objeto: apurar possível improbidade administrativa por suposta violação ao princípio da publicidade em razão da não publicação de dados sobre servidores públicos advogados no portal da transparência e negativa de fornecimento de informações a cidadão.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.069/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Tarcisio Antônio de Sousa Valverde Filho, Drogeria Mais Econômica Pharma Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento de farmácia privada.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.481/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Amparo Silva ME Objeto: apurar descumprimento de obrigações contratuais referentes ao fornecimento de garrações de água.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.359/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar a possível ilicitude na utilização de espaço público localizado no Mercado da Boa Vista.
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.709/2024 — Notícia de Fato Interessados: HEMOBRÁS (Hemoderivados Brasileiros SA) Objeto: apurar irregularidade pela não prorrogação do prazo de validade do concurso público.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.029/2019 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Toritama, Secretaria de Saúde de Toritama, AR Veríssimo, DROGAFONTE Objeto: investigar possíveis irregularidades no Processo Licitatório Nº 005/2019, realizado pela Secretária de Saúde do Município de Toritama, notadamente quanto à suposta proposta de preços inexequíveis.
11.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.942/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Cláudia de Moura Pina, Secretaria Estadual Ee Saúde Pernambuco - SES/PE Objeto: apurar possíveis violações à assistência à saúde de pessoa em cumprimento de pena.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento no 01638.000.113/2022 — Inquérito Civil Interessados: Romero Magalhães Ledo, Prefeitura de Itacuruba PE Objeto: Apurar suposta irregularidade decorrente da ausência de prestação de contas em relação ao Convênio IPA/NUJ Nº 84/2010.</p>
2.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.000.704/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maiara Araújo de Santana, Prefeitura de Recife Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento no 01998.001.042/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Camaragibe, Otávio Henrique de Lemos Bernardo Objeto: Apurar suposta ilegalidade na percepção de auxílio-alimentação pelos membros da Casa Legislativa de Camaragibe.</p>
4.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento no 02243.000.227/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Michelânia Diniz da Silva, Aylla Taysa Cordeiro da Silva, Maria Roberta Alves da Silva Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.</p>
5.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.000.734/2022 — Inquérito Civil Interessado: A sociedade Objeto: Apurar possível construção irregular na Rua Santa Luzia, nº 276, no bairro de Iputinga, Recife/PE.</p>
6.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.001.347/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB, Erika Andrea de Melo Travassos Coutinho Pereira Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente da coleta de lixo, realizada pela EMLURB, na Rua Mamanguape, Recife/PE.</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.237/2023 — Inquérito Civil Interessados: Léia Farias Barbosa de Moura, Supermercado Mais Você Ltda. Objeto: investigar supostas irregularidades estruturais, documentais e higiênico sanitárias do Supermercado Mais Você Ltda.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura de Cortês Objeto: acompanhar a realização de concurso para o provimento de cargos da guarda municipal do município de Cortês.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.375/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: João Eriberto Lima Silva, 14º BPM/Serra Talhada, AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Serra Talhada Objeto: apurar notícia de suposta prática de poluição sonora e perturbação de sossego decorrente da festividade 3ª Pega de Boi no Mato, localizada na zona rural de Serra Talhada.</p>

10.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.459/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Instituto de Recursos Humanos (IRH) Objeto: Investigar notícia de ilegalidade praticada pelo Governo do Estado de Pernambuco, uma vez que o Instituto de Recursos Humanos do Estado enviou à Central de licitações da Secretaria de Administração – SAD, um novo processo de chamamento público para credenciamento à rede privada de atendimento médico hospitalar do SASSEPE, com inúmeras irregularidades, direcionamentos e contingenciamentos de serviços que antes eram ofertados pela rede credenciada do plano, ensejando a prática de frustrar o caráter concorrencial de chamamento público.</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.310/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Robson Bezerra Lins, Secretaria de Obras do Município de Jaqueira Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades quanto à prestação de serviço em casa particular por parte do Secretário de Obras do Município de Jaqueira.</p>
12.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.202/2021 — Inquérito Civil Interessados: Gregório Caldeira dos Santos, Simone Objeto: investigar possível situação de abandono de idoso, Sr. Gregório, de aproximadamente 80 anos, residente em imóvel na Rua Ana Dias, em frente ao nº 30, Vasco da Gama, Recife/PE.</p>

ANEXO DO AVISO nº 012/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010451/2024-73
2.	SEI Nº 19.20.2221.0008075/2024-11

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.070/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgadinho Objeto: apurar desvio de verbas referente gastos com combustível.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Poção e COMPESA Objeto: apurar qualidade da água para consumo humano distribuída à população do município de Poção.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.094/2023 — Inquérito Civil Interessados: Renato Pastor De Almeida, Município de Arcoverde, Posto Mano Vey Objeto: apurar situação de conservação de uma caixa d'água em estabelecimento privado.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.024/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas Cachoeirinha/Pe, Maria das Graças Barbosa, Rosimery Quitéria de Moraes Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.070/2022 — Inquérito Civil Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Marileide Lopes da Silva Objeto: apurar negativa de pagamento de honorários de cirurgião por cirurgia de câncer bucal.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.001.254/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Valderia André Pereira (Magazine da Beleza) Objeto: apurar comercialização de cosméticos destinados ao tratamento capilar que causam problemas oftalmológicos.

7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.704/2024 — Notícia de Fato Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, Oftalmax Hospital de Olhos Ltda Objeto: apurar inadequação ou inexistência de planejamento da atividade de enfermagem prestados no Oftalmax Hospital de Olhos LTDA.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.517/2022 — Inquérito Civil Interessados: Raul César de Melo Tavares Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.226/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar condições estruturais e pedagógicas de funcionamento da Escola Municipal Conde da Boa Vista.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Garanhuns Objeto: apurar irregularidades na Prefeitura de Garanhuns pelo pagamento de salário a funcionário sem a contraprestação de serviço.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.207/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de João Alfredo Objeto: apurar nepotismo na Gestão Municipal da Cidade de João Alfredo.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.881/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Clínica Espaço Vida Objeto: apurar suposta fraude praticada por clínica particular, em conluio com pais de crianças autistas, para desviar valores reembolsados por planos de saúde.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.137/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Fernando dos Santos, Maria Clemilda dos Santos, Daniella Coelho Galvão, Prefeitura de Araripina Objeto: apurar irregularidade da permuta entre os servidores.

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.958/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: TIM CELULAR S.A. Rosa de Lima Moreira Objeto: apurar suposta prática abusiva pela TIM ao condicionar o desbloqueio de aparelho celular à apresentação de nota fiscal.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.040/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji Objeto: apurar irregularidades na contratação de empresa pelo Município de Amaraji
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.040/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria José Ferreira da Silva, Aluísio Braga Júnior, Josefa Ferreira da Silva Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por duas pessoas idosas.

4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.931/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Ribamar Duarte Ramos, Sérgio André de França Ramos, Luiz Carlos de França Ramos, Maurício José de França Ramos, Thalita Duarte Ramos, Kathielle Duarte Ramos Objeto: apurar violação de direitos de pessoa idosa.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.751/2023 — Inquérito Civil Interessados: Margarida Josefa de Melo, Amaro Calestiano Cândido Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.432/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho dos Moradores do Conjunto Muribeca, Fibra Empreendimentos LTDA Objeto: apurar suposto dano ambiental no aterro do Canal Dois Carneiros.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.547/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Carlos Gonçalves da Silva, CREAS Prazeres Objeto: apurar violação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.530/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Edinete Moreira Leite Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.075/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Ingá e Renan Vilar Correia de Lima Júnior Objeto: apurar possível irregularidade na acumulação de cargos públicos.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.113/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: João Francisco da Silva Neto e Município de Orobó Objeto: apurar possíveis danos ao patrimônio público do Município de Orobó.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.433/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Jenisson Everton Batista Objeto: apurar notícia anônima de que o servidor municipal Jenisson Everton Batista da Silva, empregado também no setor privado, estava sendo remunerado pela edilidade sem jamais ter trabalhado nela
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ Procedimento nº 02535.000.003/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elioenai Dias Santos Filho, Georgia Fernanda Torres de Oliveira, Lima e Limarques Ltda., Posto Valdivino Combustíveis Ltda., Josete Pedro Xavier de Lima, Rozilda Xavier de Lima Monteiro, Candicy Saraiva Caldas OBJETO: apurar ocorrência de distribuição massiva de combustíveis por candidatos e partidários e eleitores, situação que pode configurar captação ilícita de sufrágio e abuso de poder

3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.182/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ricardo Jorge Gonçalves Tabosa, Município de Salgadinho Objeto: apurar notícia de perseguição política em desfavor de alguns professores da rede municipal de ensino de Salgadinho</p>
4.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.738/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Auto Escola Piloto Beberibe (Centro de Formação de Condutores Primavera ME) Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Auto Escola Piloto Beberibe (Centro de Formação de Condutores Primavera ME) quanto ao processo de ensino ofertado aos alunos</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.881/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Izabela Mendonça do Nascimento, Hospital Albert Sabin, Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital Albert Sabin/Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife, relativas a indícios de negligência na realização de cirurgia oncológica</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.872/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Edinalva Pereira da Silva, SASSEPE Objeto: apurar notícia de negativa de exame de elastase fecal e de pesquisa genética DQ2 e DQ8</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Cristina Gomes dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Cidadania Objeto: apurar notícia de que a usuária Cristina Gomes dos Santos deu entrada na UPA Barra de Jangada apresentando, além de lesão em membro inferior, possível quadro psíquico</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.313/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, SINPROJA-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar notícia de que as salas de aula da Escola Municipal Iraci Rodovalho não possuíam ventilação, a cozinha era inadequada e o prédio não tinha acessibilidade</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa do Carro Objeto: apurar notícia anônima de utilização de serviços de funcionários públicos garis, ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura de Lagoa do Carro, em suposta situação de desvio de função</p>

10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento nº 01536.000.032/2021 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades no abastecimento de veículos particulares pela Prefeitura Municipal de Amaraji</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.642/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Marcio Vinicius Feitosa Ramos</p> <p>Objeto: apurar notícia de canal de esgoto localizado no bairro Henrique Leite, nesta urbe, cujos resíduos são despejados em chácaras localizadas nas margens do Rio São Francisco</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01926.000.062/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Exmo. Sr. Saulo Holanda de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Olinda Município de Olinda</p> <p>Objeto: investigar notícia anônima de irregularidade na exigência de avaliação psicológica no concurso da Câmara de Vereadores de Olinda</p>
13.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Procedimento nº 02053.000.843/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Graça Dias Jordão</p> <p>Objeto: apurar notícia de indícios de negativa do exame neuromiografia pelo SASSEPE</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.541/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Garanhuns</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na pavimentação de ruas no Município de Garanhuns - vias Luiz Roldão de Araújo e Rua das Oficinas (Marechal Rondon)</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.788/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Sivaldo Rodrigues Albino, Ruber Ivo Neto</p> <p>Objeto: analisar a conduta do Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Albino, de conduzir uma das ambulâncias recebidas pelo município em cortejo nas ruas da cidade</p>
16.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.379/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes), Sonildo Santos</p> <p>Objeto: apurar notícia de suposto abuso de autoridade/ Negativa de acesso a espaço público em função de divergência política</p>
17.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.178/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Marielly Vitória Silva Alves, Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Objeto: apurar notícia de que a Escola Oscar Moura estava funcionando com salas de aulas sem portas, com os aparelhos de ar-condicionado desligados, fazendo os alunos passarem por muito calor</p>
18.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02328.000.234/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Cynthia Moraes</p> <p>Objeto: investigar construção irregular em área verde situada na Avenida 02, Enseada dos Corais</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.232/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Tayronni Meneses de Castro Objeto: apurar ausência de leitos hospitalares para pacientes idosos no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.254/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC e José Valdyr Silva da Fonseca Lins Objeto: apurar irregularidade na construção de imóveis sobre área de preservação ambiental.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Helena Julianne Pessoa do Nascimento Objeto: apurar indícios de suspensão indevida de atendimento médico e de exames marcados pelos usuários.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.402/2023 — Inquérito Civil Interessados: Temakeria Yujo LTDA Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02313.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Case Cabo Objeto: apurar situação de descontrole vivenciada na unidade Case Cabo diante da falta de fiscalização e monitoramento.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.007/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, Água Preta Livre Objeto: apurar irregularidades na construção de um pórtico de identificação do município de Água Preta nas margens da PE-96.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.038/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Francisco Fabrício Feitosa Ferreira Objeto: apurar ausência de execução do serviço de retransmissão de televisão analógica em Araripina-PE.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araripina, Sancon Engenharia LTDA, João Dias, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Silvânio Rodrigues Silva, Claudivan Carlos Oliveira e Luciano Belo Objeto: apurar supostas irregularidades no processo licitatório do Município de Araripina para a construção da Academia da Terceira Idade, na Avenida Perimetral, Bairro José Martins.

9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.365/2022 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia do Consumidor da Capital, Auto Posto Veneza - Veneza Combustíveis Ltda. Objeto: apurar ausência de fornecimento de notas fiscais aos consumidores na comercialização de combustíveis e outras irregularidades de funcionamento.
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.458/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Especial Domicíliar, Elida Maria Borges da Silva Fonseca Objeto: investigar notícia contra o Hospital Especial em face da negativa de home care e demora na marcação de procedimentos e exames
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.339/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, Mellissa Zélia Matos dos Santos, Daniel Porfírio - Espaço de Festas DP Objeto: apurar notícia a respeito do Espaço de Festas DP, localizado à Rua 13, nº. 23, do Bairro Loteamento Recife, o qual é alugado para festas e o barulho incomoda toda vizinhança
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02007.000.478/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Neide Ferreira Curato, Nadeje Ferreira Curato Objeto: apurar notícia anônima de situação de maus tratos em face de Nadeje Ferreira Curato, com deficiência mental, residente nesta cidade do Recife
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.518/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Walter Alves de Souza, Maria Giselda de Souza, Walkiria Andrade de Souza Objeto: apurar notícia de possível violação aos seus direitos individuais indisponíveis de casal de idosos praticada pela filha do casal
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.854/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA., Lucrécia Martins de Melo Mendes Objeto: investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos por parte da HAPVIDA, especificamente as ocorridas no âmbito do Hospital Infantil Mandacaru, no tocante à negativa de implantação de cateter PICC em paciente infantil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.077/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (VISA), Quiosque Açai Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Quiosque do Açai, relativas a indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias

7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO</p> <p>Procedimento nº 02246.000.123/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Marcelo Maranhão Petribu</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de suposto esquema de repasses de desvio de recursos públicos aos vereadores da câmara municipal, em troca de apoio político e aprovações das contas públicas anuais</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento nº 01698.000.027/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Primavera, Conselho Tutelar de Primavera, Secretaria Municipal de Educação de Primavera</p> <p>Objeto: apurar notícia de formulada pelo Conselho Tutelar de Primavera, dando conta da necessidade de atendimento especializado à criança Laiane da Silva Santos, diagnosticada com autismo</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.001.083/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, Boate Red House</p> <p>Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada por empreendimento</p>
10.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02144.000.381/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Maria Sérgio da Silva, Ladjane Maria da Silva Santos</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.152/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Funcionamento do Serviço de Regulação dos Funcionários Terceirizados da Policlínica José Carneiro Lins aos Usuários do SUS</p>
12.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.613/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Posto Petro Mega (Mega Posto Ltda), Claudio Carvalho de Andrade Vasconcelos</p> <p>Objeto: Apurar possível prática abusiva por parte do Mega Posto LTDA</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA</p> <p>Procedimento nº 01725.000.016/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Educação de Tuparetama, Edvan César Pessoa da Silva, CAOP PPTS, Ministério Público de Contas</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do então Prefeito Municipal de Tuparetama, exercício de 2016</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 38ª ZE – ÁGUA PRETA – XEXEU</p> <p>Procedimento nº 02657.000.033/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados(s): Prefeitura de Joaquim Nabuco</p> <p>Objeto: Investigação eleitoral – suposto abuso do poder político e econômico no município de Joaquim Nabuco/PE, durante o período da campanha eleitoral</p>
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

1.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.382/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Heleno Galdiano da Paz, Ivanildo Alves de Freitas, Marisa Galdiano da Paz Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos individuais indisponíveis à pessoa idosa</p>
2.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.866/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Saúde Recife – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife Objeto: Apurar suposta negativa de autorização para a realização de exames oftalmológicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.376/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Município de Garanhuns Objeto: Apurar supostos indícios de fraude no concurso público de Garanhuns para o cargo de Guarda Municipal, realizado no ano de 2015</p>
4.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.681/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, Vinícius José Aragão de Oliveira, Indústria de Tintas e Soluções Técnicas Blockade Objeto: Apurar suposta poluição ambiental e funcionamento clandestino por parte da Indústria de Tintas e Soluções Técnicas Blockade</p>
5.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.512/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo de Santo Agostinho, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposta falta de investimento do município do Cabo de Santo Agostinho nos eventos culturais patrocinados pela Sociedade de Bacamarteiros do Cabo de Santo Agostinho</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.046/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Argemiro de Moraes Silva, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Antônio de Pádua Viana Moraes Objeto: Apurar eventual irregularidade na acumulação de cargos públicos</p>
7.	<p>33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.913/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Conselho Tutelar Recife – RPA06B, 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital com Atuação na Infância e Juventude, Cristina Vitoria de Souza Feijão, Diana Marques de Souza, Jair Feijão da Silva Objeto: Apurar a regularidade da conduta do Conselho Tutelar da RPA-06B em caso que envolve a adolescente C.V.S.F</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01920.000.505/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Casa de Emergência para Usuários de Drogas – CEPUD, Paulo Venícios Santiago da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades na Casa de Recuperação CEPUD</p>

9.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.100/2020 — Inquérito Civil Interessados(s): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Movimento Tortura Nunca Mais Objeto: Apurar supostas irregularidades identificadas no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2012
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 80ª ZE - BODOCÓ - GRANITO Procedimento nº 02525.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Francivaldo de Assis Alves Objeto: Investigação eleitoral – suposta prática de captação de sufrágio

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.090/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura Municipal de Pesqueira, Rádio Urubá FM 104,9 Objeto: Apurar possível prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados no município de Pesqueira
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.010/2021 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Município de Tabira, Maria do Socorro Meneses Alves Soares Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.326/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, Yasmin Semião do Nascimento Silva Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Município de Tuparetama-PE Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo então Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino Maria Simony de Araujo Oliveira
25/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Rui Barbosa
26/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maria Simony de Araujo Oliveira
25/01/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Rui Barbosa
26/01/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino Leonel Brito Caraciolo de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.01.2025	sábado	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Décio de Carvalho Padilha Ademilton Alves da Silva
11.01.2025	sábado	16:30	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Romildo Mendes Malafaia Arnaldo José da Silva
14.01.2025	terça-feira	20:00	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Carlos Antônio dos Santos João Batista da Silva
15.01.2025	quarta- feira	20:00	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Stevison Maximo da Costa Paulo Geandro da Silva
16.01.2025	quinta-feira	20:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Wellington José de Almeida
18.01.2025	sábado	16:30	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Edson Hugo Amorim Silas Buarque Lira Júnior
19.01.2025	domingo	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Claúdio Evêncio de Araújo Urakitan Rodrigues da Silva
25.01.2025	sábado	16:30	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Fernando Barbosa da Silva Stevison Maximo da Costa
28.01.2025	terça-feira	20:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	João Batista da Silva Sostenes Pedrosa Soares
29.01.2025	quarta- feira	20:00	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Cleandro Zeferino Pessoa Sérgio Murilo Silva Santos
30.01.2025	quinta-feira	20:00	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	José de Sá Araújo Carlos Antônio dos Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
DEZEMBRO / 2024**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	297
Comunicações Diversas	314

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	870	870
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	5	5
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	2	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	154	154

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	6	1	0	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	12	2	0	14
Procedimentos Administrativos	0	0	0	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	32	1	0	33
Notícias de Fato	5	1	1	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	5	5
Correições	13	13

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	0	0
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	14

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	17	70
Comunicações Internas	0	0
Outros	968	780

Recife, 16 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2024 a 19/12/2024**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	59	3	0	62
Agravo de Instrumento	6	0	0	6
Apelação Criminal	805	39	88	932
Cautelar Inominada Criminal	1	1	0	2
Carta Testemunhável	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	14	3	0	17
Correição Parcial	3	0	0	3
Conselho de Justificação	1	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	6	0	0	6
Embargos de Declaração	3	0	0	3
Embargos Infringentes	19	0	0	19
Exceção de Suspeição	0	0	0	0
Habeas Corpus	259	4	5	268
Mandado de Segurança	8	0	0	8
Reclamação	1	0	0	1
Recurso em Sentido Estrito	78	6	4	88
Reexame Necessário	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	22	1	3	26
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	1285	57	100	1442

2- Processo Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	10	49	59
Agravo de Instrumento	1	5	6
Apelação Criminal	156	649	805
Cautelar Inominada Criminal	0	1	1
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	13	14
Correição Parcial	0	3	3

Conselho de Justificação	0	1	1
Desaforamento de Julgamento	5	1	6
Embargos de Terceiro	1	2	3
Embargos Infringentes	0	19	19
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	79	180	259
Mandado de Segurança	0	8	8
Reclamação	0	1	1
Recurso em Sentido Estrito	26	52	78
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	22	22
Restauração de Autos	0	0	0
Total	279	1006	1285

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	0	0	3	0	3
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	3	9	36	79	127
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	0	1
Conflito de Jurisdição	1	0	2	0	3
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	3	1	2	9
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	4	5	0	10
Revisão Criminal	0	0	1	3	4
Total	8	16	49	84	157

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	2
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Total	3

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	3
---	---

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	35	3	1	323	25	31
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	105	5	12	430	23	51
Total	140	8	13	753	48	82

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	11
Contrarrazões ao Agravo Interno	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	16
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	66
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	7
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	18
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2
Total	128

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje	Total	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	21
	Contrarrazões ao Agravo Interno	3
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	15
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	4
	Contrarrazões ao Recurso Especial	88
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	7
	Contraminuta ao Agravo em Resp	15
	Contraminuta ao Agravo em Rext	0
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	3
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Total	162	

9- Outros/Saída – Pje

Cotas	14
Manifestações	126
Total	140

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	3
Acordo de Não Persecução Penal – ANPP	3
Contrarrazões/Contraminutas	162
Cotas	14
Manifestações	126
Total	308

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 836445/PE	1
Interposição de Recurso Extraordinário no AgRg no HC 921676/PE	1
Interposição de Recurso Extraordinário no HC nº 937611/PE	1
Impugnação ao Edcl no AgRg nº HC nº 924796/PE	1
Impugnação ao Edcl no Edcl no AgRg no RHC nº 181491/PE	1
Manifestação no Resp 2089475/PE	1
Impugnação ao AgRg no HC nº 945575/PE	1
Impugnação ao AgRg no AgRg no ARESP nº 2494576/PE	1
Impugnação ao AgRg no AgRg no HC nº 913072/PE, 803785/PE	2
Total	10

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	540
TOTAL	540

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	1442
STJ	540
Total	1982

Recife, 13 de janeiro de 2025

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em dezembro de 2024

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.466 (98,8%)
Reclamação	12
Sugestão	4
Elogio	1
Crítica	0
Total	1.483



* Das 1.466 denúncias, 31 trataram de violência contra mulher.

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	735 (49,5%)
Anônimas	515 (34,7%)
Sigilosos	233 (15,7%)

3. Os dez assuntos que mais apareceram nas denúncias registradas pelos canais da Ouvidoria (dentro das atribuições do MPPE):

1. Concurso Público	137 (9,23% das manifestações recebidas)
2. Contas da Campanha (eleitoral)	101 (6,81% das manifestações recebidas)
3. Poluição Sonora	55 (3,70% das manifestações recebidas)
4. Planos de saúde	31 (2,09% das manifestações recebidas)
5. Controle externo da atividade policial	29 (1,95% das manifestações recebidas cada um)
5. Uso e ocupação do solo urbano	
6. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens	26 (1,75% das manifestações recebidas)
7. Maus-tratos e questões afetas a animais	21 (1,41% das manifestações recebidas)
8. Abandono, abuso e maus-tratos a idosos	18 (1,21% das manifestações recebidas cada um)
8. Consultas, exames e procedimentos (saúde)	
9. Água	16 (1,07% das manifestações recebidas)
10. E-commerce	14 (0,94% das manifestações recebidas)

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (com manifestações que entraram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio público	386 (26,0% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Eleitoral	125 (8,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Saúde	121 (8,1% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Crime	111 (7,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Meio Ambiente	96 (6,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.483 manifestações recebidas em dezembro, **357 (24,07%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE 149 (10,04%), por estarem em duplicidade 125 (8,42%), ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial 83 (5,59%).

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de dezembro de 2024, **146 demandas da população e emitiu 61 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de dezembro, foram realizados **507 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **100 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo WhatsApp ou por telefone.

8. Comparativo 2021/2022/2023/2024, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023	2024
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736
fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566
março	1.928	1.721	1.746	1.831
abril	1.897	1.464	1.394	2.135
maio	2.275	1.467	1.795	1.937
junho	1.890	1.516	1.493	1.850
julho	1.642	1.378	1.594	1.969
agosto	1.579	1.846	1.959	1.929
setembro	1.364	1.836	1.758	1.886
outubro	1.238	3.109	1.717	2.063
novembro	1.437	1.105	1.605	1.690
dezembro	1.468	851	1.427	1.483



Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ouidora do Ministério Público de Pernambuco